



**PROCESSO Nº : 19.886-2/2013**

**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO**  
**EMBARGANTE : CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO : MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR (OAB/MT Nº 9.839)**  
**ASSUNTO : MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO (OAB/MT 15.436)**  
**ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

### **DESPACHO**

Tratam-se de **Embargos de Declaração** opostos pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, representado por seus advogados constituídos, em face do **Acórdão nº 506/2020-TP** (doc. digital 280219/2020), cujo teor conheceu e negou provimento ao Recurso Ordinário interposto contra o **Acórdão nº 566/2018-TP**, o qual julgou procedente a Representação de Natureza Interna (RNI) nº 19.886-2/2013, que absorveu as irregularidades da RNI nº 7.182-0/2013, bem como procedente a RNI nº 21.386-1/2014, e julgou integralmente rescindindo o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) firmado entre este Tribunal de Contas e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, com determinação de instauração de Tomada de Contas, aplicação de multas, declaração de inabilitação.

Da análise dos autos, verifica-se que a RNI foi relatada e julgada por meio do Acórdão nº 566/2018-TP (doc. digital nº 260047/2018) pelo Auditor Substituto Luiz Henrique Lima, designado por meio da Portaria nº 122/2017 para o exercício das funções de Conselheiro Interino, em virtude do afastamento do Conselheiro Sérgio Ricardo.

Na sequência, foram opostos Embargos de Declaração (doc. digital nº 14544/2019), os quais foram conhecidos e não providos pelo mencionado Conselheiro Interino, nos termos do Acórdão nº 208/2019-TP (doc. digital nº 108185/2019).

Ato contínuo, foi interposto Recurso Ordinário (doc. digital nº 125671/2019), o qual foi sorteado ao Auditor Substituto João Batista de Camargo Júnior, em 13.06.2019, com base na redação então vigente do artigo 277 do Regimento Interno, dada pela





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf  
Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543  
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Resolução Normativa nº 9/2018, oportunidade em que foi conhecido e improvido, mediante o Acórdão nº 506/2020-TP (doc. digital nº 280219/2020), em face do qual foram opostos os Embargos de Declaração (doc. 41994/2021) que se encontram pendentes de julgamento.

Com a publicação e entrada em vigor da Resolução Normativa nº 3/2021-TCE/MT, que alterou diversas regras do Regimento Interno, a competência para relatar os recursos passou a ser exclusiva de Conselheiro (artigo 130) e, com base no Plano de Ação adotado por este Tribunal e certidão acostada nos autos (doc. digital nº 76660/2021), o estoque de recursos pendentes de julgamento do Auditor Substituto de Conselheiro João Batista de Camargo Júnior foi redistribuído ao Conselheiro Domingos Neto.

Ocorre que, conforme mencionado pelo Conselheiro Domingos Neto no despacho contido no doc. digital nº 86619/2021, bem como extrai-se do julgamento do Recurso Ordinário nº 18.184-6/201 na Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do dia 26/11/2020, que resultou no Acórdão nº 506/2020-TP, ele declarou-se suspeito para votar neste processo, com fundamento nos artigos 6º e 144 da Resolução nº 14/2007.

Diante do exposto, considerando as novas regras de distribuição, com base no artigo 131, §7º, do Regimento Interno, com redação atualizada pela Resolução Normativa nº 3/2021, remetam-se os autos ao Núcleo de Expediente para realizar nova distribuição por sorteio.

Gabinete da Presidência, 04 de maio de 2021.

(assinatura digital<sup>1</sup>)  
**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Presidente

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 LF

